



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 023/2020  
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020  
PROCESSO Nº 015/2020  
OBJETO: Aquisição de lavadora de alta pressão e kit balde contendo para a Câmara Municipal de Icaraima.  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 - ICARAÍMA - PR. CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.  
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensativa à Licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.  
TOTAL DA DISPENSA: R\$ 340,00 (Noventa e quatro reais).  
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou extrínsecas e certidão negativa de INSS e FGTS.  
CONTRATADO: REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, RUA CARLOS GOMES, Nº 3563, ZONA V - UMUARAMA - PR. CNPJ Nº 13.550.166/0001-23.  
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico. Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria nº. 001/2020 de 20/12/2020.  
Jurídica: Vide parecer em anexo.  
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO E ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.  
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2020.  
LAERCIO BULGARON DOMINGOS  
Presidente  
DANIEL PAULO DUARTE  
1º Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 023/2020  
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020  
PROCESSO Nº 012/2020  
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos (cabo de rede internet, cabo de cobre 2,5mm, fita isolante, lâmpadas de led, plafon, spot, tomadas, buchas e parafusos) com mão de obra de instalação.  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 - ICARAÍMA - PR. CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.  
FUNDAMENTAÇÃO: E dispensativa à licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.  
TOTAL DA DISPENSA: R\$ 1.202,75 (mil duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos).  
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou extrínsecas e certidão negativa de INSS e FGTS.  
CONTRATADO: ALEX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, AVENIDA BRASIL, Nº 3752, ZONA I, CEP: 87.501-000 - UMUARAMA - PR, CNPJ Nº 23.629.015/0001-73.  
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico. Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria nº. 001/2020 de 20/12/2020.  
Jurídica: Vide parecer em anexo.  
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO E ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.  
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2020.  
LAERCIO BULGARON DOMINGOS  
Presidente  
DANIEL PAULO DUARTE  
1º Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 023/2020  
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020  
PROCESSO Nº 012/2020  
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos (cabo de rede internet, cabo de cobre 2,5mm, fita isolante, lâmpadas de led, plafon, spot, tomadas, buchas e parafusos) com mão de obra de instalação.  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 - ICARAÍMA - PR. CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.  
FUNDAMENTAÇÃO: E dispensativa à licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.  
TOTAL DA DISPENSA: R\$ 1.202,75 (mil duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos).  
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou extrínsecas e certidão negativa de INSS e FGTS.  
CONTRATADO: ALEX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, AVENIDA BRASIL, Nº 3752, ZONA I, CEP: 87.501-000 - UMUARAMA - PR, CNPJ Nº 23.629.015/0001-73.  
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico. Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria nº. 001/2020 de 20/12/2020.  
Jurídica: Vide parecer em anexo.  
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO E ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.  
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2020.  
LAERCIO BULGARON DOMINGOS  
Presidente  
DANIEL PAULO DUARTE  
1º Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 5.478/2020  
DATA: 09/06/2020  
SÚMULA: Decreta Recesso nas Reparações Públicas do Município.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Reparações Públicas do Município de Icaraima no dia 12 de junho de 2020 em decorrência da comemoração do dia santo de corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.  
Art. 2º - Fica a emergência do Posto de Saúde do Município atendendo suas funções normais e o departamento de limpeza pública.  
Art. 3º - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 5.478/2020  
DATA: 09/06/2020  
SÚMULA: Decreta Recesso nas Reparações Públicas do Município.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Reparações Públicas do Município de Icaraima no dia 12 de junho de 2020 em decorrência da comemoração do dia santo de corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.  
Art. 2º - Fica a emergência do Posto de Saúde do Município atendendo suas funções normais e o departamento de limpeza pública.  
Art. 3º - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 5.478/2020  
DATA: 09/06/2020  
SÚMULA: Decreta Recesso nas Reparações Públicas do Município.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Reparações Públicas do Município de Icaraima no dia 12 de junho de 2020 em decorrência da comemoração do dia santo de corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.  
Art. 2º - Fica a emergência do Posto de Saúde do Município atendendo suas funções normais e o departamento de limpeza pública.  
Art. 3º - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 5.478/2020  
DATA: 09/06/2020  
SÚMULA: Decreta Recesso nas Reparações Públicas do Município.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Reparações Públicas do Município de Icaraima no dia 12 de junho de 2020 em decorrência da comemoração do dia santo de corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.  
Art. 2º - Fica a emergência do Posto de Saúde do Município atendendo suas funções normais e o departamento de limpeza pública.  
Art. 3º - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 5.478/2020  
DATA: 09/06/2020  
SÚMULA: Decreta Recesso nas Reparações Públicas do Município.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Reparações Públicas do Município de Icaraima no dia 12 de junho de 2020 em decorrência da comemoração do dia santo de corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.  
Art. 2º - Fica a emergência do Posto de Saúde do Município atendendo suas funções normais e o departamento de limpeza pública.  
Art. 3º - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 5.478/2020  
DATA: 09/06/2020  
SÚMULA: Decreta Recesso nas Reparações Públicas do Município.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Reparações Públicas do Município de Icaraima no dia 12 de junho de 2020 em decorrência da comemoração do dia santo de corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.  
Art. 2º - Fica a emergência do Posto de Saúde do Município atendendo suas funções normais e o departamento de limpeza pública.  
Art. 3º - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 5.478/2020  
DATA: 09/06/2020  
SÚMULA: Decreta Recesso nas Reparações Públicas do Município.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Reparações Públicas do Município de Icaraima no dia 12 de junho de 2020 em decorrência da comemoração do dia santo de corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.  
Art. 2º - Fica a emergência do Posto de Saúde do Município atendendo suas funções normais e o departamento de limpeza pública.  
Art. 3º - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 5.478/2020  
DATA: 09/06/2020  
SÚMULA: Decreta Recesso nas Reparações Públicas do Município.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Reparações Públicas do Município de Icaraima no dia 12 de junho de 2020 em decorrência da comemoração do dia santo de corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.  
Art. 2º - Fica a emergência do Posto de Saúde do Município atendendo suas funções normais e o departamento de limpeza pública.  
Art. 3º - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 5.478/2020  
DATA: 09/06/2020  
SÚMULA: Decreta Recesso nas Reparações Públicas do Município.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Reparações Públicas do Município de Icaraima no dia 12 de junho de 2020 em decorrência da comemoração do dia santo de corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.  
Art. 2º - Fica a emergência do Posto de Saúde do Município atendendo suas funções normais e o departamento de limpeza pública.  
Art. 3º - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 5.478/2020  
DATA: 09/06/2020  
SÚMULA: Decreta Recesso nas Reparações Públicas do Município.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Reparações Públicas do Município de Icaraima no dia 12 de junho de 2020 em decorrência da comemoração do dia santo de corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.  
Art. 2º - Fica a emergência do Posto de Saúde do Município atendendo suas funções normais e o departamento de limpeza pública.  
Art. 3º - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 5.478/2020  
DATA: 09/06/2020  
SÚMULA: Decreta Recesso nas Reparações Públicas do Município.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Reparações Públicas do Município de Icaraima no dia 12 de junho de 2020 em decorrência da comemoração do dia santo de corpus Christi no dia 11 de junho de 2020.  
Art. 2º - Fica a emergência do Posto de Saúde do Município atendendo suas funções normais e o departamento de limpeza pública.  
Art. 3º - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e MAOPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.  
OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as secretarias do Município.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 21/2020  
Dotação orçamentária:  
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA VALOR RED. ORGAO  
MATERIAL DE CONSUMO 03.001.041221100.2003 339030 1000 86.294,35 13 Administração  
MATERIAL DE CONSUMO 05.001.103011500.2022 339030 303 21.030,11 92 Saúde  
MATERIAL DE CONSUMO 07.001.123611400.2011 339030 103 17.532,69 157 Educ. Civ. e Esp.  
MATERIAL DE CONSUMO 08.002.082441501.2064 339030 93 8.772,81 223 Educ. Civ. e Esp.  
Total 193.629,96  
R\$ 7.232,80 (sete mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Prazo de vigência: 12 meses - ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura MAOPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA. Data: 05 de junho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e CASTELO BRANCO ARTES LTDA. OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as secretarias do Município.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 21/2020  
Dotação orçamentária:  
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA VALOR RED. ORGAO  
MATERIAL DE CONSUMO 03.001.041221100.2003 339030 1000 86.294,35 13 Administração  
MATERIAL DE CONSUMO 05.001.103011500.2022 339030 303 21.030,11 92 Saúde  
MATERIAL DE CONSUMO 07.001.123611400.2011 339030 103 17.532,69 157 Educ. Civ. e Esp.  
MATERIAL DE CONSUMO 08.002.082441501.2064 339030 93 8.772,81 223 Educ. Civ. e Esp.  
Total 193.629,96  
R\$ 6.161,18 (seis mil cento e sessenta e um reais e dezoto centavos). Prazo de vigência: 12 meses - ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura CASTELO BRANCO ARTES LTDA. Data: 05 de junho de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 251  
De 08/06/2020  
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;  
RESOLVE:  
PRORROGAR por mais 18 dias a Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, concedida pela Portaria n.º 219, de 21/05/2020, ficando como prazo final o dia 03/07/2020:  
SERVIDOR: [Lista de servidores]

SERVIDOR	CARGO
Antonio Marcos Martin	Motocista
Cristina Malinatti da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Cláudia Ribeiro Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Genilândia dos Santos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Franco da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Renata Aparecida Nazario de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais
Laura Batista Freire	Auxiliar de Serviços Gerais
Marco Leandro Reis Adriague	Motocista
Marcelo Cardoso de Sá	Auxiliar de Serviços Gerais
Marcelo de Moraes	Auxiliar de Serviços Gerais
Nádia Pereira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Rogério Terto do Brito Djalil	Auxiliar de Serviços Gerais
Roseli Aparecida Moreira Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais
Robson da Conceição Ferreira Hartman	Auxiliar de Serviços Gerais
Rosely da Silva Mesquita	Auxiliar de Serviços Gerais
Robson de Souza	Motocista
Válio Xavier	Auxiliar de Serviços Gerais
Vânia Batista Pereira Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (08/06/2020).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 28/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E SOLANGE INÊS SANDRI

O presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Brasil, 701, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 76.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, e do outro lado a Sra. SOLANGE INÊS SANDRI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Raimundo José dos Santos, 165, Parque Ana Laura III, neste município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G.- nº 395.013-9/SSP-PR e do CPF-066.830.129-83, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.  
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1º, parágrafo 12, do Edital nº 001/2019 Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 23/06/2020 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 28/2020.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho original.  
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) dias, para o seu efeito legal.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (08/06/2020).  
MUNICÍPIO DE DOURADINA  
JOÃO JORGE SOSSAI  
Prefeito Municipal  
SOLANGE INÊS SANDRI  
Contratada  
Testemunhas:

DECLARAÇÃO  
Aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, compareceu o Sr. FABIANO DOS SANTOS, portador do CPF nº-051.764.319-71, residente e domiciliado neste Município de Douradina-PR, classificado em 7ª lugar para a vaga de Auxiliar de Enfermagem no PSS-Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital 76/2020 para a contratação de cargo em comissão, com prazo de validade de 12 (doze) meses, em caráter temporário, no qual não tem interesse na vaga ofertada neste momento e que concordou em ser remido para o final da lista conforme disposto no art. 10.6 do referido edital de abertura do PSS.  
E por ser expressão da verdade e para que produza os devidos fins, firma devidamente o presente.  
Douradina-PR, 02 de junho de 2020.  
FABIANO DOS SANTOS  
-Candidato

PORTARIA Nº 248  
De 08/06/2020  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARIA PENHA DE FREITAS REIS DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o término do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 33/2020.

RESOLVE  
EXONERAR em 08/06/2020, por término de contrato, a Sra. MARIA PENHA DE FREITAS REIS, inscrita no CPF-N.º 527.343.909-49 e no RG-N.º - 3.923.204-9/SSP/PR-SSP/PR, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (08/06/2020).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248  
De 08/06/2020  
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA SOLANGIA MARIA VIEIRA HENRIQUE  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;  
RESOLVE  
PRORROGAR por mais 25 dias a Licença Prêmio concedida pela Portaria n.º 205, de 08/05/2020 à servidora SOLANGIA MARIA VIEIRA HENRIQUE, portadora do CPF- Nº 417.819.329-72 e do RG-N.º 384.7650-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Professor, ficando como prazo final o dia 03/07/2020.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (08/06/2020).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248  
De 08/06/2020  
CONCEDE FÉRIAS  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE  
Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 08/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:  
SERVIDOR(A) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO  
Grazielle Gomes da Silva Farmacêutico- NASF 2019/2020 09/06/2020 a 23/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (08/06/2020).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248  
De 08/06/2020  
CONCEDE FÉRIAS  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE  
Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 08/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:  
SERVIDOR(A) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO  
Grazielle Gomes da Silva Farmacêutico- NASF 2019/2020 09/06/2020 a 23/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (08/06/2020).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248  
De 08/06/2020  
CONCEDE FÉRIAS  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE  
Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 08/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:  
SERVIDOR(A) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO  
Grazielle Gomes da Silva Farmacêutico- NASF 2019/2020 09/06/2020 a 23/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (08/06/2020).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248  
De 08/06/2020  
CONCEDE FÉRIAS  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE  
Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 08/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:  
SERVIDOR(A) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO  
Grazielle Gomes da Silva Farmacêutico- NASF 2019/2020 09/06/2020 a 23/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (08/06/2020).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248  
De 08/06/2020  
CONCEDE FÉRIAS  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE  
Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 08/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:  
SERVIDOR(A) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO  
Grazielle Gomes da Silva Farmacêutico- NASF 2019/2020 09/06/2020 a 23/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (08/06/2020).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248  
De 08/06/2020  
CONCEDE FÉRIAS  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE  
Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 08/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:  
SERVIDOR(A) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO  
Grazielle Gomes da Silva Farmacêutico- NASF 2019/2020 09/06/2020 a 23/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (08/06/2020).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248  
De 08/06/2020  
CONCEDE FÉRIAS  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE  
Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 08/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:  
SERVIDOR(A) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO  
Grazielle Gomes da Silva Farmacêutico- NASF 2019/2020 09/06/2020 a 23/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (08/06/2020).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248  
De 08/06/2020  
CONCEDE FÉRIAS  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE  
Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 08/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:  
SERVIDOR(A) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO  
Grazielle Gomes da Silva Farmacêutico- NASF 2019/2020 09/06/2020 a 23/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (08/06/2020).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248  
De 08/06/2020  
CONCEDE FÉRIAS  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE  
Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 08/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:  
SERVIDOR(A) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO  
Grazielle Gomes da Silva Farmacêutico- NASF 2019/2020 09/06/2020 a 23/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (08/06/2020).  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal



Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA HELENAPR. Resolução Nº. 01/2020. Assunto: Dispõe sobre a adesão ao repasse do Governo Estado do Paraná - modalidade Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Município de Maria Helena-PR.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192. PORTARIA Nº 181/2020. Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192. PORTARIA Nº 187/2020. Constitui Comissão Especial de Processo de Sindicância.

CIUENP. Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná. ESTADO DO PARANÁ. Processo Administrativo nº 24/2019 - Pregão Presencial nº 11/2019. Contratante: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. CNPJ: 07.345.000/0-6. AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192. PORTARIA Nº 182/2020. Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192. PORTARIA Nº 186/2020. Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192. PORTARIA Nº 192/2020. Concede Adicional de Insalubridade ao funcionário MARCOS VINICIUS TAFAREL MAGALHAES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. CNPJ: 07.345.000/0-6. AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE DISPENSA Nº 039/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) BICICLETAS PARA PREMIAÇÃO DO CONCURSO DE FOTOGRAFIA REALIZADAS NO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192. PORTARIA Nº 191/2020. Nomeação de funcionário MARCOS VINICIUS TAFAREL MAGALHAES.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192. PORTARIA Nº 189/2020. EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO JULIANA BARTOLLI VALVERDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. CNPJ: 07.345.000/0-6. AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 086/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre o processo das atividades administrativas do Município de Tapejara nos dias 11 e 12 de junho do corrente, tendo em vista a celebração de CORPUS CRISTI, e da província.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE. ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 016/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 076/2019, firmado em 28 de maio de 2019, na modalidade Pregão Presencial nº 034/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE. ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020.

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 083, DE 05 DE JUNHO DE 2020  
Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2019/2020 e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente e inclui fonte de recurso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.064/2019 e a Lei Orçamentária Anual nº 2.089/2019.

D E C R E T A

Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso nas seguintes dotações no Orçamento vigente:

05.002.04.122.0002.2.008 - Manutenção e Encargos Gerais do Município	RS: 1.587.007,76
05.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras	
07.004.26.782.0043.2.015 - Manutenção e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros	
Fonte: 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM	
05.000.00.000.0000.0.000 - Divisão de Recursos Humanos	
05.001.28.331.0000.0.000 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
05.001.28.331.0007.0.000 - Previdência Social ao Servidor Público	
05.001.28.331.0001.0.000 - Contribuição ao PASEP	RS: 559.201,88
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração	
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais	
05.002.04.122.0002.0.000 - Administração Geral	
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo	
05.002.04.122.0002.0.000 - Manutenção e Encargos Gerais do Município	RS: 1.587.007,76
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	
07.001.15.451.0000.0.000 - Divisão de Obras	
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0043.2.013 - Cidade Organizada	
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	RS: 1.112.144,80
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo	
07.002.15.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos	
07.002.15.452.0044.2.014 - Cidade Limpa	
07.002.15.452.0044.2.014 - Man. e Enc. da Divisão de Serviços Urbanos	RS: 2.676.557,04
07.004.26.782.0043.2.015 - Transporte Rodoviário	
07.004.26.782.0043.2.015 - Man. e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros	RS: 1.290.487,75
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural	
08.001.20.606.0014.2.016 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura	
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura	RS: 1.516.295,46
Art. 3º Passam a vigor com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2020:	
05.001.28.331.0007.0.000 - Previdência Social ao Servidor Público	RS: 559.201,88
05.002.04.122.0002.0.001 - Contribuição ao PASEP	
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo	RS: 1.587.007,76
05.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras	RS: 1.112.144,80
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo	
07.002.15.452.0044.2.014 - Cidade Limpa	
07.002.15.452.0044.2.014 - Man. e Enc. da Divisão de Serviços Urbanos	RS: 2.676.557,04
07.004.26.782.0043.2.015 - Transporte Rodoviário	
07.004.26.782.0043.2.015 - Man. e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros	RS: 1.290.487,75
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural	
08.001.20.606.0014.2.016 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura	
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura	RS: 1.516.295,46

Art. 4º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de até R\$. 361.030,99 (Trezentos e sessenta e um mil e trinta reais e noventa e nove centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas divisões de operação especial e nos elementos a seguir discriminados:

05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração	
05.001.28.331.0000.0.000 - Encargos Gerais do Município	
05.001.28.331.0007.0.000 - Previdência Social ao Servidor Público	
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo	RS: 30.000,00
05.002.04.122.0002.0.008 - Manutenção e Encargos Gerais do Município	RS: 10.000,00
05.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras	RS: 49.400,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0043.2.013 - Cidade Organizada	RS: 67.750,80
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo	
07.002.15.452.0044.2.014 - Cidade Limpa	
07.002.15.452.0044.2.014 - Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos	RS: 20.269,89
Fonte: 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM	RS: 15.000,00
3.3.90.30.00.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Física	
3.3.90.30.00.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	
07.004.26.000.0000.0.000 - Divisão do Rodoviário Municipal	
07.004.26.000.0000.0.000 - Rodoviário Municipal	
07.004.26.782.0043.2.015 - Transporte Rodoviário	
07.004.26.782.0043.2.015 - Cidade Organizada	
07.004.26.782.0043.2.015 - Manutenção e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros	
Fonte: 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM	RS: 45.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	
08.001.20.000.0000.0.000 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000 - Agricultura	
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural	
08.001.20.606.0014.2.016 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura	
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura	
Fonte: 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM	RS: 38.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	
TOTAL RS: 361.030,99	

Art. 5º Para cobertura do crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte de receita.

Fonte: 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 05 de junho de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 085/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XXIV da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292/2020 de 25 de março de 2020, Lei Estadual nº 20.205 de 13 de maio de 2020, Decreto Estadual 4317 de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 4388 de 30 de março de 2020, Resolução SESA Nº 734/2020 e memorando da Secretaria Municipal de Saúde 0389/2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Altera a redação do §4º do artigo 4º do Decreto Municipal 37 de 29 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4.º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, lanchonetes, fast food, fast food por trailer, lojas de conveniência, e assemblados poderão funcionar todos os dias das 08:00 às 23:30 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

Art. 2º - Altera a redação do §5º do artigo 4º do Decreto Municipal 37 de 29 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4.º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e do pesque-pagues que prestem serviços similares aos restaurantes poderão funcionar todos os dias até as 23:30 horas, devendo cumprir as seguintes determinações:

Art. 3º - Altera a redação do §3º do artigo 4º do Decreto Municipal 37 de 29 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4.º - As igrejas e outras Instituições religiosas poderão realizar cultos, desde que seus templos funcionem com 30% de sua capacidade, e observem as seguintes recomendações:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para uso dos participantes;

b) Manter distância entre os participantes, evitando filas e proximidade dos presentes, com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas;

c) Disponibilizar mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal no interior do ambiente;

d) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

e) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acamadas por mão;

f) Evitar contatos corporais entre os participantes, como abraço, beijo, aperto de mão;

g) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, adotando sinalização para porta de entrada e saída;

h) Deverá ser evitada a participação de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente, evitando a participação no culto;

j) Sigam as demais instruções da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Resolução SESA Nº 734/2020.

Art. 4º - Acresce o §16º ao artigo 4º do Decreto Municipal 37 de 29 de março de 2020, com a seguinte redação:

§ 16º - Bares e Botecos poderão funcionar nos horários normais de atendimento, desde que atendidas as seguintes determinações

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para uso dos usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;

c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

e) Os telcados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, cartões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acamadas por mão;

h) Não se utilizar de pé-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

i) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

k) Ficar proibidos os jogos de baralho, sinuca e outros similares.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara/PR, 09 de junho de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO I - DO DECRETO 085/2020

ATIVIDADES	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Estabelecimentos comerciais cujas atividades sejam a comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papeleria, móveis, eletrodomésticos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemblados	Segunda a sexta feira nos horários normais e aos sábados até as 12:00 horas
Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, e assemblados	Segunda a sexta-feira nos horários normais, aos sábados até as 19:00 horas e domingos e feriados até as 13:00 horas.
Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletroeletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias e assemblados	Segunda a sexta feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitadas
Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, lanchonetes, fast food, fast food por trailer, lojas de conveniência, e assemblados	Todos os dias até as 23:30 horas.
Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e do pesque-pagues que prestem serviços similares aos restaurantes	Todos os dias até as 23:30 horas.
Prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemblados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento	Segunda a sexta feira nos horários normais e aos sábados até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados
Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletroeletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias e assemblados	Segunda a sexta feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitadas
Prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gessoiros, instaladores em geral, eletricitas, serralheiros, calheiros e assemblados	Segunda a sexta feira nos horários normais e aos sábados até as 19:00 horas, com agenda programa, exceto domingos e feriados
Prestadores de serviços unipessoais, como cabeleiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemblados	Horários normais de funcionamento
Serviços de indústria, confecção, facção, lavanderia industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemblados	Horários normais de funcionamento
Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria	Horários normais de funcionamento
Estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemblados	Segunda a sexta feira nos horários normais, observado: a) horário diferenciado no período da manhã de segunda a sexta-feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco; b) horário da tarde de segundas às sextas-feiras para atendimento ao público geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais
As igrejas e outras Instituições religiosas poderão realizar cultos, desde que seus templos funcionem com 30% de sua capacidade	Horário normal de funcionamento
Atividades esportivas em academias ou na modalidade "personal trainer" poderão ser realizadas de forma individual, sem contatos físicos, com o distanciamento mínimo de dois metros e desde que, para o primeiro caso, em número máximo de 12 (doze) alunos	Horário normal de funcionamento
Os estabelecimentos de restaurantes que funcionem as margens das rodovias, dentro dos limites urbanos do Município de Tapejara/PR serviços similares aos restaurantes.	todos os dias nos horários normais até as 22:00 horas
Estabelecimentos de Bares e Botecos	horários normais de funcionamento

geral, eletricitas, serralheiros, calheiros e assemblados	emergências que forem solicitadas
Prestadores de serviços unipessoais, como cabeleiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemblados	Segunda a sexta feira nos horários normais e aos sábados até as 19:00 horas, com agenda programa, exceto domingos e feriados
Serviços de indústria, confecção, facção, lavanderia industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemblados	Horários normais de funcionamento
Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria	Horários normais de funcionamento
Estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemblados	Segunda a sexta feira nos horários normais, observado: a) horário diferenciado no período da manhã de segunda a sexta-feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco; b) horário da tarde de segundas às sextas-feiras para atendimento ao público geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais
As igrejas e outras Instituições religiosas poderão realizar cultos, desde que seus templos funcionem com 30% de sua capacidade	Horário normal de funcionamento
Atividades esportivas em academias ou na modalidade "personal trainer" poderão ser realizadas de forma individual, sem contatos físicos, com o distanciamento mínimo de dois metros e desde que, para o primeiro caso, em número máximo de 12 (doze) alunos	Horário normal de funcionamento
Os estabelecimentos de restaurantes que funcionem as margens das rodovias, dentro dos limites urbanos do Município de Tapejara/PR serviços similares aos restaurantes.	todos os dias nos horários normais até as 22:00 horas
Estabelecimentos de Bares e Botecos	horários normais de funcionamento

## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão 014/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2020**

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 9º, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, **HOMOLOGA** a licitação acima descrita, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 036/2020-SEAB**, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

**Fornecedor: ELETROFOL MULTISERVIÇOS LTDA. – ME**  
**CNPJ/CPF: 13.401.444/0001-80**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	MARCA	Valor Unít.	Valor Total
1	DISTRIBUIDOR SEMEADOR 1300 C/ AÇIONADOR HIDRÁULICO.	UNIDADE	01	MACTRON M1300	7.837,00	7.837,00

**Valor Total Homologado – R\$-7.837,00**

**Fornecedor: FREITAS COMERCIALAGRÍCOLA EIRELI – EPP**  
**CNPJ/CPF: 27.883.350/0001-08**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	MARCA	Valor Unít.	Valor Total
2	SUBSOLADOR HIDRÁULICO C/ 05 HASTAS.	UNIDADE	01	METAL FREITAS M05 AS 160-5G	5.199,00	5.199,00

**Valor Total Homologado – R\$-5.199,00**

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 09 de junho de 2020.

Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 008/2020  
SUSPENDE AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 27, I do Regimento Interno - Resolução nº 001/2016.

R E S O L V E

Art. 1º Fica suspenso o expediente administrativo e legislativo deste Poder, no dia 12 do mês de junho do corrente ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 09 de junho de 2020.

ELIZABETH E DELBONI PERES  
Presidente

IRANI APARECIDA DE ALMEIDA LIGERO  
Primeira Secretária

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 149/2020  
Norma praz de validade do Processo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 10/2019 – Instruções Especiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que estabelece o subitem 1.2 do Edital nº 10/2019 – Instruções Especiais; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em prorrogar por mais 01 (um) ano o prazo de validade para preenchimento de vagas do Processo Simplificado – PSS – Edital nº 10/2019;

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a contar de 11 de junho de 2019, o prazo de validade do Processo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 10/2019 – Instruções Especiais, o qual foi homologado em data de 10 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, em 11 de junho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 147/2020  
Nomeia VAGNO DIAS DE ALMEIDA e concede gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia VAGNO DIAS DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5831919-8-SESP-PR, inscrito no CPF nº 452.738.391-49, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo CC-05, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ênfase para a mesa, a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Conceder ao ar nomeado, o percentual de 39,99% (trinta e nove virgula noventa e nove por cento) sobre o símbolo CC-05, a contar de 15 de junho de 2020, a título de Representação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de junho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

## Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 08/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 03/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 02/2020**

Contratante: Câmara Municipal de Umuarama/PR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com SEDE na Avenida Rio Branco, nº 3580, Centro Cívico, cidade de Umuarama-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.646.438/0001-76.

Contratada: A.C. Regolin & Regolin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 16.791.918/0001-36, estabelecida na Avenida Anapá, 3325, Zona Armazém, CEP 87504-280, nesta cidade de Umuarama/PR.

Objeto: Aquisição de 14 (quatorze) Vale Gás para Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13kg, para o período de 12 meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: o valor total do contrato é de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais).

DA VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até a extinção dos 14 "Vale Gás", que terão o prazo de validade de 12 meses cada, contados da data de assinatura do contrato.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os despesa orçamentária do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Dotação código Orçamento para 2020: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Dotação Específica: 3.3.90.30.04.00 – Gás e outros Materiais Engarrafados.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/05/2020

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
LEI Nº 4.435  
De 8 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná;

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas como essenciais as atividades desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto, no âmbito do Município de Umuarama, Estado do Paraná, em períodos de calamidade pública.

§ 1º Durante o período de calamidade pública não poderá ser determinada a interrupção integral das atividades religiosas presenciais em templos e de Gás para Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13kg, para o período de 12 meses.

§ 2º As atividades religiosas deverão obedecer às normativas administrativas expedidas pelas autoridades competentes, desde que assegurada a liberdade de culto, na forma da Constituição Federal.

§ 3º Durante o período de calamidade pública poderá ser imposta a limitação do número de frequentadores em atividades religiosas, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurando o atendimento religioso presencial nestes locais.

Parágrafo único. A limitação no número de frequentadores das atividades religiosas presenciais, na forma do caput deste artigo, deverá ocorrer no número mínimo de participantes correspondente a 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento religioso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de junho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

#### COMARCA DE UMUARAMA

#### 2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

Processo: 0010806-15.2018.8.16.0173

Classificação Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cheque

Valor da Causa: R\$ 4.041,86

Exequente(s): • Imobiliária Morena S/C Ltda

Executado(s): • MAYCON ANTONIO PRODOSSIMO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ...

**FAZ SABER** A todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o(a) executado(a) **Maycon Antonio ProdoSSimo**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 040.002.889-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Edital e Cartório tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº **0010806-15.2018.8.16.0173** - **Projudi**, onde é exequente **Imobiliária Morena S/C Ltda** e executado(a) **Maycon Antonio ProdoSSimo**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

**RESUMO DA**

# Comunicações

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data: 29/05/2020 Nº Ata: 01  
Local: Câmara Municipal de Umuarama - CMU Início: 09h00min Término: 10h20min

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020

A audiência se realiza atendendo ao art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101 de maio de 2000, tendo como objetivo principal a "Transparência na Gestão Fiscal". A reunião foi presidida pelo presidente da Câmara Municipal - Noel Aparecido Bernardino. A audiência pública foi mediada pelo Contador da Diretoria de Planejamento Orçamentário Sr. Claudcir Luis de Oliveira. Inicia a reunião com a apresentação dos slides:  
4º Quadro: Demonstrativo da previsão x realização 2020, sendo receita prevista R\$: 186.996.700,00 (Cento e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil e setecentos reais) e receita realizada R\$: 159.842.503,35 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos).  
5º Quadro: Receitas realizadas união no Exercício de 2020 com total de R\$ 49.237.056,86 (Quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos). 6º e 7º Quadros: Receitas realizadas de recursos próprios no Exercício de 2020 com total de R\$ 50.084.406,56 (cinquenta milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos). 8º Quadro: Receitas realizadas Estado no Exercício de 2020 com total de R\$ 26.885.286,25 (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos). 9º Quadro: Gráfico de Participação das Transferências e dos Recursos Próprios no Total Geral da Receita, sendo: Próprias 31,33%, União 30,80%, Estado 16,82%, FUND 8,50%, Operação de Crédito 4,55% e FPMU 8,00%. 10º Quadro: Expectativas de Mercado - 22/05/2020. IPCA hoje: 1,57%, PIB hoje: -5,89%, SELIC hoje: 2,25%. 11º Quadro: Perdas do Município - 74,4 bilhões. 12º Quadro: Ajuda do Governo Federal 30%. 13º Quadro: Estimativa de arrecadação com relatório do PLP nº 039/2020 - Auxílio Financeiro aos Entes Federados: Umuarama total de apoio R\$ 12.937.469,54 (doze bilhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). 14º Quadro: Comparativo das Principais Receitas Realizadas em Janeiro 2019 e Janeiro 2020, sendo Receitas Próprias - ITBI 17,57%, Taxas 67,35%, ISSQN 16,37% e IPTU 68,42% e Transferências - FPMU 17,4%, FUNDEB 6,62%, ICMS 0,84%, IPVA 4,20% e SUS 13,16%. 15º Quadro: Comparativo das Principais Receitas Realizadas em Janeiro a Fevereiro 2019/2020, sendo Receitas Próprias ITBI -4,25%.

Taxas 7,26%, ISSQN 11,26% e IPTU 9,28% e Transferências - FPM 5,87%, FUNDEB 14,18%, ICMS 9,82%, IPVA 1,00% e SUS 12,85%. 16º Quadro: Comparativo das Principais Receitas Realizadas em Março 2019 e Março 2020, sendo Receitas Próprias ITBI -23,08%, Taxas 3,96%, ISSQN 11,13% e IPTU -5,06% e Transferências - FPM 6,85%, FUNDEB -2,53%, ICMS 2,95%, IPVA -7,99% e SUS 26,39%. 17º Quadro: Comparativo das Principais Receitas Realizadas em Abril 2019 e Abril 2020, sendo Receitas Próprias ITBI -55,99%, Taxas -39,53%, ISSQN -12,75% e IPTU -23,50% e Transferências - FPM -6,21%, FUNDEB 2,71%, ICMS -34,44%, IPVA -17,06% e SUS 72,09%. 18º Quadro: Comparativo das Principais Receitas Realizadas em Janeiro a Abril 2019/2020, sendo Receitas Próprias ITBI -25,17%, Taxas -0,45%, ISSQN 5,24% e IPTU 3,84% e Transferências - FPM 0,50%, FUNDEB 7,78%, ICMS -5,16%, IPVA -2,13% e SUS 32,64%.  
Consolidação das Despesas Realizadas por Órgão do Exercício de 2020, total de R\$: 127.132.565,28 (Cento e vinte e sete milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). 23º Quadro: Demonstrativo do Cumprimento das Metas Fiscais no Exercício de 2020, Total de Despesas Correntes previstas R\$: 122.893.410,88 (Cento e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), realizada R\$: 119.781.653,26 (Cento e dezenove milhões, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos). Total Despesas de Capital prevista R\$: 33.343.116,67 (Trinta e três milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), realizada R\$: 7.350.912,02 (Sete milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e doze reais e dois centavos). 24º Quadro: Gráfico de Participação do Grupo de Natureza de Despesa que se desdobra em Outras Despesas Correntes 48,83%, Pessoal e Encargos Sociais 46,40%, Investimentos 4,77%. 25º Quadro: Comparativo da Execução Orçamentária 2020: Receitas: R\$ 159.842.503,35 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos). Despesa: R\$ 127.132.565,28 (cento e vinte e sete milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Diferença: R\$ 32.709.938,07 (trinta e dois milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e trinta e oito reais e sete centavos) -superavit. 27º Quadro: Demonstrativo da Aplicação dos Recursos na Educação, percentual aplicado 19,53%. 28º Quadro: Gráfico do Comparativo da Evolução do Percentual Aplicado na Educação sendo em 2012, 26,40%; 2013, 28,24%; 2014, 25,37%; 2015, 25,35%; 2016, 27,78%; 2017, 27,89%; 2018, 28,04%; e 2019, 26,76%. 29º Quadro: Demonstrativo da Aplicação dos Recursos na Saúde, percentual aplicado 15,29%. 30º Quadro: Gráfico do Comparativo da Evolução do Percentual Aplicado na Saúde sendo em 2012, 18,71%; 2013, 23,15%; 2014, 24,77%; 2015, 25,73%; 2016, 24,14%; 2017, 25,52%; 2018, 25,87%; 2019, 25,04%. 32º Quadro: Demonstrativo do Relatório de Gestão Fiscal relativo à Despesa com pessoal com o percentual de 46,13% sobre a despesa líquida. 35º Quadro: Resultado Nominal em 30/04/2020 no valor de R\$ 11.470.161,94 (onze milhões quatrocentos e setenta mil, cento e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos). 38º Quadro: Demonstrativo do Resultado Primário 30/04/2020 - R\$: 13.330.437,92 (treze milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).  
Ao final todos os vereadores que se fizeram presentes, realizaram comentários acerca do endividamento do município e sobre medidas para minimizar o impacto econômico negativo devido ao Covid-19. Sendo assim encerrada a Audiência. Foi aberto espaço para questionamentos, e logo após

agradeceu-se a presença de todos, concludo a apresentação da Audiência Pública de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2020. Publique-se.

NOME	ASSINATURA
Luís de Oliveira	[Assinatura]
James Nini	[Assinatura]
Noel Bernardino "Noboloso"	[Assinatura]
Roberto Estevan	[Assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Processo Administrativo nº 1453/2020  
Incorporação Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora MARIA DE FATIMA DA SILVA, matrícula 994761, portadora do RG nº 7.763.090-2-SSP/PR e inscrita no CPF nº 037.612.539-07, nomeada em 05 de maio de 2015, para ocupar o cargo de agente de Agente Comunitário de Saúde, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Processo nº 11.786/2015, com base no art. 115, V da Lei Complementar nº 018/92, o tempo de 3.312 (três mil trezentos e doze) dias, ou seja, 09 (nove) anos e 27 (vinte sete) dias, de serviços prestados ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, ficando revogada a Portaria nº 4.130 de 17 de dezembro de 2015.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de junho de 2020.  
Prefeito Municipal  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
Processo Administrativo nº 058/2020  
Pregão Presencial SRP - nº 033/2020  
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:  
OBJETO: "Aquisição de Display para Higienização (Totem), destinado para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme constante no Anexo I deste Edital".  
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.  
Não havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPP'S e ME'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
VALOR: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).  
DATA DE ABERTURA: 25/06/2020 - 14h00m - Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
O edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.  
DÉRCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 059/2020  
Declara Ponto Facultativo os dias 11 e 12 de junho de 2020, dando outras providências.  
D E C R E T A  
O Prefeito Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município;  
CONSIDERANDO as Comemorações alusivas a CORPUS CHRISTI.  
Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo os dias 11 e 12 de junho de 2020.  
§ Único - Não haverá execução interna nos setores da Prefeitura Municipal, nos dias estabelecidos no Artigo 1º, devendo as respectivas Secretarias executar serviços essenciais, obedecendo escala elaborada pelo respectivo Secretário.  
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCIO JULIANO MARCOLINO, aos 09 de junho de 2020.  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
EXTRATO Nº 38/2020  
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 33/2019  
DO ADMITIDO NO REGIME CLT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 006/2018  
Objeto do Edital nº 65/2019 de 04 de junho de 2019 - 23ª Chamada  
SERVENTE GERAL - 40 HORAS SEMANAIS  
Item Class. Nome Lotação Admissão Prorrogação CTPS Salário  
1 86º Anderson Alves Silva Secretaria Municipal de Serviços Públicos 17/06/2019 18/06/2021 4846181/002-0-PR R\$ 1.321,65  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
GILVAN LUZ DA SILVA  
Diretor de Recursos Humanos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
EXTRATO Nº 39/2020  
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 32/2019  
DO ADMITIDO NO REGIME CLT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 011/2017  
Objeto do Edital nº 58/2019 de 24 de maio de 2019 - 22ª Chamada  
PROFESSOR - ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HORAS SEMANAIS  
Item Class. Nome Lotação Admissão Prorrogação CTPS Salário  
1 333º Beatriz Maria Saleasse Secretaria Municipal de Educação 17/06/2019 18/06/2021 6747634/0030-PR R\$ 1.423,12  
2 335º Rosemeire Thais Expedito Secretaria Municipal de Educação 17/06/2019 18/06/2021 6755916/0030-PR R\$ 1.423,12  
3 336º Ferrnanda da Silva Rossetto Secretaria Municipal de Educação 17/06/2019 18/06/2021 9692569/0030-PR R\$ 1.423,12  
PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 08 de junho de 2020.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
GILVAN LUZ DA SILVA  
Diretor de Recursos Humanos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
Processo Administrativo nº 058/2020  
Pregão Presencial SRP - nº 033/2020  
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:  
OBJETO: "Aquisição de Display para Higienização (Totem), destinado para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme constante no Anexo I deste Edital".  
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.  
Não havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPP'S e ME'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
VALOR: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).  
DATA DE ABERTURA: 25/06/2020 - 14h00m - Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
O edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.  
DÉRCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 058/2020  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2020, dando outras providências.  
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no inciso V e VIII, do Parágrafo 1º, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 748/2019, datada de 26 de novembro de 2019, (Lei Orgamentária de 2019).  
DECRETA  
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.275,94 (Dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) que se destina à seguinte classificação:  
11 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
601 - 3.3.90.30.00.00 - Serviços Gerais de Urbanismo 10,00  
Fonte - 41603 - Material de Consumo 96,84  
Operação de Crédito em Vias Urbanas 96,84  
551 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 96,84  
Fonte - 43603 - Operação de Crédito em Vias Urbanas - Exerc. Anterior 1,96306  
16 - FDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL. 1,96306  
018.243.1201.6.0265 - Apoio Educacional à Criança e ao Adolescente 1,96306  
548 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 1,96306  
Fonte - 53880 - Contribuições e Legados Entidades Não Govern. - Exerc. Ant. 1,96306  
549 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 1,96306  
Fonte - 33750 - Recursos FNAS CPFB - Exerc. Anterior 2,275,94  
SOMA 2.275,94  
Art. 2º - Para cobrir o crédito no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:  
I - Na importância de R\$2.265,94 (Dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), proveniente do produto Superávit Financeiro Recalculado do Exercício de 2019, correspondente das seguintes Fontes de Recursos:  
Código da Fonte Descrição da Fonte Valor  
41603 Operação de Crédito em Vias Urbanas 96,84  
51880 Contribuição de Legados Entidades não Governamentais 1.963,06  
Recursos FNAS - CPFB 206,04  
II - Na importância de R\$10,00 (Dez Reais), proveniente do produto do excesso real de arrecadação/aplicação financeira) e por tendência de arrecadação, no exercício corrente, apresentado na Fonte de Recursos 41603 - Excesso de Arrecadação em Vias Urbanas, conforme abaixo:  
Código da Fonte Descrição da Fonte/Receita Valor  
41603 (59) 13210011820000000 - RDB - FONTES CONVÊNIO 10,00  
SOMA R\$ 10,00  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL "Depuado Ulisses Guimarães" aos 09 de junho de 2020.  
MARCIO JULIANO MARCOLINO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e SULMED - ARTIGOS HOSP. LTDA OBJETO: Aquisição de materiais de procedimentos hospitalar, para atender as necessidades de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 17/2020  
Dotação orçamentária:  
MATERIAL DE CONSUMO005.001.103011500.2022339030303 457.763,86 92 Saúde  
Prazo de vigência: 12 meses  
R\$ 9.516,06(nove mil quinhentos e dezesseis reais e seis centavos).  
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura SULMED - ARTIGOS HOSP LTDA Data: 04 de Junho de 2020.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e ÁGUA DISTR. DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS. OBJETO: Aquisição de materiais de procedimentos hospitalar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 17/2020  
Dotação orçamentária:  
MATERIAL DE CONSUMO005.001.103011500.2022339030303 457.763,86 92 Saúde  
Prazo de vigência: 12 meses  
R\$ 66.394,94(sessenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura ÁGUA DISTR. DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS. Data: 04 de junho de 2020.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e ÁGUA DISTR. DE MED. E SUPR  
OBJETO: Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria municipal de saúde.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 15/2020  
Dotação orçamentária:  
DESCRICÃO DA NATUREZA DOTADOÇÃO COMPLETANATUREZAF VALOR RED ORGÃO  
MATERIAL DE CONSUMO005.001.103011500.2022339030303 105.308,43 118 Saúde  
Prazo de vigência: 12 meses  
R\$ 121.477,00 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais).  
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura ÁGUA DISTR. DE MED. E SUPR. Data: 02 de Junho de 2020.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e SULMED - ARTIGOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO, FUTURA E PARCELADA, DE MEDICAMENTOS PARA USO E CONSUMO NOS POSTOS DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 16/2020  
Dotação orçamentária:  
DESCRICÃO DA NATUREZA DOTADOÇÃO COMPLETANATUREZAF VALOR RED ORGÃO  
MATERIAL DE CONSUMO005.001.103011500.2022339030303 578.082,10 92 Saúde  
Prazo de vigência: 12 meses  
R\$ 121.189,50 (cento e vinte e um mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura SULMED - ARTIGOS HOSPITALARES LTDA. Data: 02 de Junho de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101/2000, em seu artigo 48, CONVOCA O Poder Legislativo, Presidente da Câmara, representantes de Associações de Classes e a população em geral, para o dia 10 de junho de 2020, às 08h30min, na Sede da CÂMARA MUNICIPAL, à Alameda Emilio Terram, S/Nº, neste município, a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que consistirá na apresentação, discussão e conclusão sobre: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021.  
Cidade Gaúcha, PR, 8 de junho de 2020.  
ALEXANDRE LUCENA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 117/2020  
Dispõe sobre a instituição de Ponto Facultativo e, dá outras providências.  
ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município,  
Considerando os tradicionais festejos de CORPUS CHRISTI, culminando com Feriado Nacional, no dia 11 de Junho, Determino:  
Art. 1º - Fica instituído PONTO FACULTATIVO, no dia 12 de Junho, sexta-feira, do corrente, em todas as repartições públicas municipais.  
Parágrafo Único - Os servidores devem retornar as atividades normalmente no dia 15 de Junho de 2020.  
Art. 2º - Fica mantido o atendimento normal aos serviços essenciais, pela própria natureza dos mesmos.  
Art. 3º - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquivar-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aos Nove Dias do Mês de Junho, do Ano de Dois Mil e Vinte.  
ALEXANDRE LUCENA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 117/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020  
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, bem como, celebrar Cessão de Uso de bens móveis e imóveis de propriedade do Município com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública/ Polícia Militar do Paraná/ Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº. 05/2017 de 24 de junho de 2017.  
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 10 DE JUNHO DE 2020  
SÚMULA: Revoga as disposições da Lei Complementar nº. 05/2017.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTAD DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº. 05/2017 de 24 de junho de 2017.  
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 233/2020  
Homologação de julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Dispensa por Justificativo nº 42/2020, dando outras providências.  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;  
D E C R E T A  
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 1407/2019 de 03/12/2019, publicado em 04/12/2019, que tem por objeto Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de Covid-19.  
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:  
PROPOSTANTE: VALOR MENSAL VALOR POR EXTENSO  
CONTRATADA: BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 14.400,00 Quatrez mil e quatrocentos reais  
CNPJ: 59.104.422/0024-46  
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.  
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
MARCIO JULIANO MARCOLINO, aos 09 de junho de 2020.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 233/2020  
Homologação de julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Dispensa por Justificativo nº 42/2020, dando outras providências.  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;  
D E C R E T A  
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 1407/2019 de 03/12/2019, publicado em 04/12/2019, que tem por objeto Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de Covid-19.  
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:  
PROPOSTANTE: VALOR MENSAL VALOR POR EXTENSO  
CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA  
CNPJ: 59.104.422/0024-46  
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.  
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
MARCIO JULIANO MARCOLINO, aos 09 de junho de 2020.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 237 DE 09 DE JUNHO DE 2020  
SÚMULA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$2.128.703,16 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e três reais e dezesseis centavos) para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e de outras ações essenciais; e dá outras providências.  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;  
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e de controle de doenças e agravos de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);  
Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleça as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);  
Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), de Auxílio Financeiro aos Municípios;  
Considerando as Notas Técnicas SEI nº 1274/2020/ME e 2123/2020/ME da Secretaria do Tesouro Nacional;  
Considerando o disposto no art. 95, § 3º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;  
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 124/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Cruzeiro do Oeste, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19); e  
Considerando as medidas administrativas já tomadas;  
D E C R E T A  
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$2.128.703,16 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e três reais e dezesseis centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:  
Suplementação  
06.000.000.0000.0.000.Diversas de Administração  
06.000.000.0000.0.000.Serviço de Serviços Gerais/Materiais  
06.002.04.122.0004.2.002  
Fonte de Recursos: 033/2020 Auxílio Financeiro aos municípios - Lei Complementar nº 173/2020  
4791 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 700.000,00  
4792 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 100.000,00  
4793 - 3.1.91.11.00 Obrigações Patronais 200.000,00  
4794 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo 448.703,16  
4795 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 50.000,00  
4796 - 3.3.90.30.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 300.000,00  
4797 - 3.3.90.40.00 Serviços de tecnologia da informação 30.000,00  
4798 - 3.3.91.97.00 Outros Serviços Terceiros e planilhas orçamentárias em anexo ao Edital (empregada por lote).  
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.128.703,16  
Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal, utilizará os recursos de:  
a) produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses decorrentes das Medida Provisória nº 938/2020, de reconstrução do Fundo de Participação dos Municípios, fonte de recursos 003 (Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º, inciso II - parecer 214/01-DCM-TO).  
Fonte 003  
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM (excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente) 2.128.703,16  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2020.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 234/2020  
Homologação de julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão Presencial nº 05/2020, dando outras providências.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;  
D E C R E T A  
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 407/2019 de 03 de dezembro de 2019, publicado em 04/12/2019, sobre o Processo de Licitação nº 07/2020, que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 1.946, de 05 de junho de 2020.  
Dispõe sobre adoção de medidas sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.  
NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, no uso das atribuições legais, em especial a da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual 4.320/2020;  
I- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;  
II- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;  
III- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;  
IV- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamento e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;  
V- Considerando o Artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;  
VI- CONSIDERANDO AINDA, a confirmação de diversos casos de cidadãos residentes no município, atendidos no sistema de saúde local, que testaram positivo, havendo, portanto, a necessidade de adoção de medidas para se diminuir o risco de contaminação em massa, DECRETA  
I. DISPOSIÇÕES GERAIS  
Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município Mariluz, Estado do Paraná, ficam definidas nos termos deste Decreto, para o fim de regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.  
Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancários, lotéricas, padarias, cafeterias, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, poderão realizar suas atividades, de segunda a sábado, em horário normal, desde que cumpra com as regras sanitárias de segurança, conforme disposto neste Decreto, por se tratar de medidas de controle, prevenção e diminuição do risco de contaminação humana pelo COVID-19, exceto, postos de combustíveis e depósitos de gás, que poderão funcionar, inclusive, aos domingos.  
§1º. Sem prejuízo das ações de controle sanitário, as igrejas e templos religiosos deverão funcionar com lotação máxima de 30%, na forma regulamentada, como medida de isolamento de ambiente de alto índice de aglomeração.  
§2º. As lojas de conveniência poderão permanecer abertas, de segunda a sábado, até às 19,00 horas, contudo, fica proibido o consumo de bebidas e alimentos, tanto no interior da loja, quanto no pátio dos postos de combustíveis, cabendo aos proprietários e/ou responsáveis cobrirem a prática.

§3º. Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, casas de assados/espetinhos e congêneres, ficarão permitido o funcionamento, com redução de 50% da capacidade de lotação, de segunda a sábado, até às 19,00 hs, contudo, poderão realizar suas atividades, pelo sistema "delivery", sem restrições de dias e horários.  
§4º. É permitido o funcionamento de bares e botecos, de segunda a sábado, até às 19,00 horas, com atendimento individual, sendo vedado o consumo no interior e imediações do estabelecimento, cabendo aos proprietários e/ou responsáveis, coibir a prática.  
1) Prevalece o horário de funcionamento já determinado pelo Código de Posturas do Município  
§5º. Fica permitido o funcionamento da "feira livre", devendo ser mantido o afastamento mínimo de 3 (três) metros entre as barracas, devendo ser permitida a oferta de alimentos a todos os clientes, método de descontaminação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo ainda, realizar o controle de eventuais filas.  
§6º. Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;  
§7º. Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para afastamento das pessoas e medidas de isolamento social;  
§8º. Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma deste Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;  
§9º. A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidores que estarão autorizados a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

II. DAS BARREREIS SANITÁRIAS  
Art. 3º. Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia:  
I - O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá se dar por uma única porta de entrada, podendo as demais portas serem mantidas abertas apenas para ventilação, porém com barreiras físicas para impedir a entrada ou saída;  
II - Os estabelecimentos deverão designar um funcionário para controlar a entrada de pessoas para evitar aglomeração, devendo ainda, organizar a fila de espera que porventura se formar fora do estabelecimento;  
III - Os estabelecimentos deverão disponibilizar a todos os clientes método de descontaminação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes que adentrarão ao estabelecimento.  
IV - Os estabelecimentos deverão afixar informativo, em lugar de fácil visualização, de acordo com seu espaço físico e número de funcionários, a quantidade de clientes que poderá ser atendidos simultaneamente, de maneira a evitar aglomeração.  
V - Em razão da limitação da quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, recomenda-se aos proprietários e/ou responsáveis que permitam a entrada de apenas um representante de cada família por vez, devendo orientar aos clientes de que eventuais acompanhantes deverão aguardar do lado de fora, com distanciamento seguro da fila de espera.  
VI - Os clientes que concluírem suas compras deverão se retirar do estabelecimento, sendo sua permanência considerada um elemento de risco aos funcionários e demais clientes, além de um fator impeditivo para o bom andamento da fila de espera.  
VII - Os estabelecimentos não deverão fornecer café, chá e/ou bolachas aos clientes, de maneira a evitar sua permanência em demasia.  
VIII - Os empregados deverão ser orientados adequadamente seus respectivos funcionários e colaboradores a respeito de medidas comportamentais de higiene pessoal e proteção de contágio (lavagem das mãos, distância de 2 metros entre pessoas, evitar aperto de mão, abraço ou beijo, cobrir a boca com o cotovelo ao tossir, evitar levar as mãos ao rosto, etc.).  
IX - Para acesso aos estabelecimentos em funcionamento, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, cabendo ao proprietário e/ou responsável a fiscalização, sob pena, de responder pela infração;  
X - Os estabelecimentos ficarão sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária no tocante à implementação das medidas preventivas acima descritas, ocasião em que, poderão, ainda, receber orientações adicionais pertinentes às peculiaridades de cada estabelecimento e ramo comercial.  
Art. 4º. Os velórios se darão com a menor duração possível, no máximo 04(quatro) horas, restritos aos familiares, que deverão enviar esforços para manter distância e evitar aglomerações, devendo as empresas prestadoras de serviços manterem as superfícies do ambiente limpas e desinfetadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária, ressaltada desde já, a proibição de servir lanches, cafés, chás e outros.  
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de síndrome gripal, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.  
III. DAS PENALIDADES  
Art. 5º. O descumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto e outras determinadas pela Vigilância Sanitária, aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará na aplicação de multa que pode variar de R\$200,00(duzentos reais) a R\$1.000,00 (mil reais), de acordo com a quantidade de itens provenientes como irregulares por ocasião da fiscalização.  
§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo se for o caso, ser o estabelecimento fechado e/ou ter suspensas as suas atividades pela Vigilância Sanitária, que poderá valer-se do auxílio da força policial.  
§ 2º. O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.  
Art. 6º. Mesmo em residências, no período de vigência deste Decreto, ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam aglomerações, principalmente, aqueles que contam com a participação da população do grupo de risco para a doença causada pelo Coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes, bem como, fica proibido ao comércio local anúncios de promoções, para que se evitem possíveis aglomerações.  
Art. 7º. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.  
Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.  
Art. 9º. O uso de máscara é obrigatório, a todos aqueles encontrados fora das dependências de sua residência, cabendo a fiscalização ao órgão de Vigilância Sanitária do Município.  
Art. 10. Fica o Comitê de Operações Emergenciais COE, designado como instância responsável por dirimir dúvidas, revisão de penalidades, dentre outros assuntos pertinentes, bem como, recomendar ao Executivo Municipal, eventuais alterações a qualquer tempo, tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comércio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;  
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 20 de junho de 2020, podendo ser prorrogado caso necessário.  
Mariluz-PR., 05 de junho de 2020.  
Nilson Cardoso de Souza  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 209/2020  
Concede licença para tratamento de Saúde  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal ANTONIO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.066.064-8, SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mot. Cat. D, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agrícolas e Serviços Públicos, no período de 01/06/2020 a 15/06/2020.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2020.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 209/2020  
Concede licença para tratamento de Saúde  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal ANTONIO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.066.064-8, SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mot. Cat. D, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agrícolas e Serviços Públicos, no período de 01/06/2020 a 15/06/2020.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2020.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 209/2020  
Concede licença para tratamento de Saúde  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal ANTONIO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.066.064-8, SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mot. Cat. D, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agrícolas e Serviços Públicos, no período de 01/06/2020 a 15/06/2020.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2020.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

Estado do Paraná  
EDITAL Nº 01/2020  
Concessão de bolsas de ensino a Estudantes Universitários  
Registrado no memorando online sob o nº 1141/2017  
PREFEITO Municipal de Guaira, Estado do Paraná, Sr. Heraldó Trento e a Presidente da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, tomam público por meio deste a RELAÇÃO NOMINAL DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS/2020, que foram contemplados com a concessão de bolsas de estudos, de acordo com a Lei Municipal nº 1972/2005, de 25-02-2005, regulamentada pelo Decreto nº 066/2020 de 04/03/2020, conforme a seguir:  
CURSO: Enfermagem

Nome	Valor RS
1. Catio Henrique Gomes	310,00
2. Carlos Henrique Manger Bachs	310,00
3. Claudineida Ferreira de Souza	310,00
4. Crezeli Pinheiro da Silva	310,00
5. Daniele de Oliveira	310,00
6. Emily Prates dos Reis	310,00
7. Malu Cristiane Mondárida Freitas	310,00
8. Natália Cristina Rocha da Silva	310,00
9. Rosaneide Lisboa Anjo	310,00

TOTAL	2.790,00
CURSO: Direito	
Nome	Valor RS
1. Barbara Bettega Hermosilla	200,00
2. Eduardo Segóvia de Almeida	200,00
3. Eiton do Nascimento Santos	200,00
4. Gabriela Marques Santana Vantelino	200,00
5. Gabriela Prates Segóvia	200,00
6. Keil Marquenzi Dias	200,00

TOTAL	1.200,00
CURSO: Pedagogia	
Nome	Valor RS
1. Bianca Pereira Dranka	220,00
2. Dagmar Gimenez Kraus	220,00
3. Celson Pereira do Nascimento Júnior	220,00
4. Gisele Fernandes de Mendonça	220,00
5. Gusetta Meire Freitas Ruas	220,00
6. Jennifer Lopes dos Santos	220,00
7. Lucas Henrique Farias da Silva	220,00
8. Luiza Aparecida Sant'Anna de Albuquerque	220,00
9. Pamela Cristina Rattero	220,00
10. Valéria Correa do Nascimento da Silva	220,00

TOTAL	2.200,00
CURSO: Administração	
Nome	Valor RS
1. Franciso Bruno Chiod	310,00
2. Jonathan Mendanha Alves	310,00
3. Lara Chiod	310,00
4. Leonardo José Codim Filho	310,00
5. Lorraine de Freitas da Silva	310,00
6. Pamela Gomes Medrado	310,00
7. Raphael Matheus Mendanha Jambersi	310,00

TOTAL	2.170,00
CURSO: Engenharia Civil	
Nome	Valor RS
1. Inedleir Davos da Cruz	330,00
2. Jabez de Freitas da Silva	330,00
3. Jefferson Rocha	330,00
4. Messias Vinícius Borges Ferreira	330,00
5. Patrick Tsukamoto Ribeiro	330,00

TOTAL 1.650,00  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2020.  
HERALDO TRENTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
GISLAINE DIAS FARIA  
Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento - CPSA  
Decreto nº 065/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 227/2020  
Data: 09.06.2020  
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica.  
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos online sob os nºs 4.559/2017, 1.385/2018, 1.195/2020 e 1.201/2020.  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:  
NOME RG Nº PERÍODO AQUISITIVO INÍCIO/FINAL  
1. Anísio Pires Ferreira 2018/2019 21/05/2020 a 04/06/2020  
2. Carolina Ferreira de Oliveira 33.783.963-8 - SES/PI/PR 2018/2019 04/06/2020 a 18/06/2020  
3. Claudemir Vieira Coutinho Caceres 10.299.815-0 - SES/PI/PR 2017/2018 01/06/2020 a 24/06/2020  
4. Fabio Melanias Radatz 8.018.583-9 SES/PI/PR 2017/2018 06/07/2020 a 15/07/2020  
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2020.  
HERALDO TRENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 228/2020  
Data: 09.06.2020  
Ementa: proroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos de interesse da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 507/2019, por mais 60 (sessenta) dias.  
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, considerando o Memorando online sob o nº 2.573/2019.  
RESOLVE:  
Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar fatos objetivando ressair os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 507/2019, por mais 60 (sessenta) dias.  
Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2020.  
HERALDO TRENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 229/2020  
Data: 09.06.2020  
Ementa: concede elevação de referência de vencimento a servidora pública municipal, por conclusão de Curso de Graduação, conforme especifica.  
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247, Decreto nº 17/2016, e, considerando o memorando sob o nº 1.084/2020.  
RESOLVE:  
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento a servidora pública municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso Superior, conforme segue:  
Nome RG Nº Da Referência Para a Referência a partir de  
Carla Roberta Agrigo 8.993.912-7 - SES/PI/PR 05 08 01/06/2020  
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2020.  
HERALDO TRENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 230/2020  
Data: 09.06.2020  
Ementa: designa Servidor Público Municipal para atuar como fiscal na parceria firmada entre o Município de Guaira e o Governo do Estado do Paraná, Instituto Água e Terra formalizada no âmbito do Programa PROCEU – Programa Estadual de Ressocialização e Combate à Erosão Urbana, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o memorando online sob nº 044/2017.  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar o Servidor Público Municipal FRANZ JAMBERSI, portador do RG nº 3.636.326-2, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para responder como Gestor e Fiscal do referido convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra, no âmbito do Programa PROCEU – Programa Estadual de Ressocialização e Combate à Erosão Urbana.  
Art. 2º O exercício das funções descritas nesta Portaria serão consideradas serviços públicos relevantes e não será remunerado.  
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná em 09 de junho de 2020.  
HERALDO TRENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 231/2020  
Data: 09.06.2020  
Ementa: proroga Licença de Servidores Públicos Municipais para o exercício de mandato classista, conforme especifica.  
O Prefeito do Município de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com a Lei Municipal nº 1246/2003, artigo 105, parágrafo primeiro, considerando o requerimento protocolado neste Município sob o nº 1783/2020 e diante da apresentação da publicação de edital da comissão eleitoral que decidiu por admitir as eleições da entidade sindical em conformidade com o Instituto Água e Terra, no âmbito do Programa PROCEU – Programa Estadual de Ressocialização e Combate à Erosão Urbana.  
RESOLVE:  
Art. 1º Prorrogar a Licença Remunerada aos servidores públicos Municipais a seguir mencionados, para o exercício de mandato classista, junto ao Sindicato dos Servidores Públicos de Guaira, Estado do Paraná, durante o período de 1º de junho de 2020 até o fim da representação sindical.  
Nome Matrícula nº  
Israel de Almeida 25844-1 19860-1  
Ana Carla Piagno de Carvalho 19860-1  
Art. 2º Os interessados deverão estar cientes que a falsidade da informação prestada de estarem representando a entidade classista enseja pena de revogação destes benefícios, além de se sujeitarem ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público Municipal e responsabilização civil e criminal.  
Art. 3º Os interessados deverão estar cientes da necessidade de retorno as atividades no Município assim que finalizar a representação sindical, estando sujeitos ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público Municipal e responsabilização civil e criminal no caso de descumprimento.  
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 1º de junho de 2020.  
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2020.  
HERALDO TRENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 168/2020.  
Constitui Comissão Especial para avaliação de Bens móveis inservíveis do Município de Pérola, para fins de alienação.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
D E C R E T A:  
Art. 1º. Ficam nomeados para constituir a Comissão Especial para avaliação de bens móveis deste Município de Pérola, objetivando a alienação dos mesmos, declarando a inservibilidade dos mesmos, por não atenderem as necessidades da municipalidade, os seguintes membros:  
LUCIANO LAZARIN - Presidente  
AUGUSTO DADAUTO MOURA - Secretário  
JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA - Membro  
RUBENS GABARRÃO – Membro  
Art. 2º. Determina que a Comissão Especial ora constituída proceda à avaliação dos seguintes bens:  
LOTE 01: 01 (um) veículo tipo PAS / AUTOMÓVEL marca VW / GOL PATRULHEIRO 1.6 8V, ano de fabricação/modelo 2008/2008, chassi 9BWC05W68T208551, RENAVAL 00967451256, placa AQR 3620, cor branca, combustível álcool/gasolina, no estado em que se encontra.  
LOTE 02: 01 (um) veículo tipo PAS / ONIBUS, marca SCANIA / K112 33, ano de fabricação 1986, modelo 1986, chassi 9BSKC4X2B0345434, RENAVAL 00243077157, placa GVP 3303, cor branca, 305cv, combustível diesel, no estado em que se encontra.  
LOTE 03: 01 (um) veículo tipo PAS / ONIBUS, marca M. BENZ / O 400 RSL, ano de fabricação 1995, modelo 1995, chassi 9BM664188S082339, RENAVAL 00638334330, placa BWC 6899, cor branca, 354cv, combustível diesel, no estado em que se encontra.  
LOTE 04: 01 (um) Sucata veículo tipo PAS / ÔNIBUS, MARCOPOLO, ano de fabricação 1997, modelo 1998, cor branca, motor Mercedes-Benz/O-400 RSD PL, potência de 354 CV, combustível diesel, ar condicionado em perfeito funcionamento, diferencial em bom estado, suspensão em ótimo estado, pneus em bom estado, possui câmbio, interior e estofados novos, no estado em que se encontra.  
LOTE 05: TANQUE RODOVIÁRIO para transporte de leite; ano 2006; marca Tecnofire; modelo TR4000; formato redondo; com capacidade para 4000 litros; no estado em que se encontra.  
Art. 3º. Para realização dos trabalhos a Comissão deverá se reunir quantas vezes forem necessárias para a conclusão da avaliação, devendo entregar o Laudo de Avaliação e a Ata de Instalação e Cumprimento das atribuições deste decreto concluídos, em no máximo 03 (três) dias úteis, tendo por termo inicial a data da publicação deste ato.  
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de junho de 2020.  
DARLAN SCALCO  
Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11  
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 145/2019, do Pregão Presencial nº 075/2019, firmado em 09 de outubro de 2019.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
CONTRATADA: D.LUKA COMERCIO DE COMBUSTIVELS LTDA - EPP  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor do litro da Gasolina Comum e do Etanol. O valor que viria sendo praticado para a Gasolina Comum era de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) por litro, passando para R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) por litro, e o valor que viria sendo praticado para o Etanol era de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) por litro, passando para R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por litro.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.  
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.  
Maria Helena – PR, 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13  
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2019, firmado em 30 de maio de 2019, Pregão Presencial nº 036/2019.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
CONTRATADA: D.LUKA COMERCIO DE COMBUSTIVELS EIRELI - EPP  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição do item licitado integrante da contratação, fica prorrogado até 30 de maio de 2021, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 079/2019, firmado entre as partes em 30 de maio de 2020.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.  
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.  
Maria Helena – PR, 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13  
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2019, firmado em 30 de maio de 2019, Pregão Presencial nº 036/2019.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
CONTRATADA: D.LUKA COMERCIO DE COMBUSTIVELS EIRELI - EPP  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição do item licitado integrante da contratação, fica prorrogado até 30 de maio de 2021, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 079/2019, firmado entre as partes em 30 de maio de 2020.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.  
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.  
Maria Helena – PR, 29 de maio de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14  
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2019, firmado em 30 de maio de 2019, Pregão Presencial nº 036/2019.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
CONTRATADA: FERRARI & ME  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 082/2019, firmado entre as partes em 30 de maio de 2020.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.  
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.  
Maria Helena – PR, 29 de maio de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01  
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 080/2019, firmado em 30 de maio de 2019, na modalidade Pregão Presencial nº 035/2019.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
CONTRATADA: FERRARI & ME  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 082/2019, firmado entre as partes em 30 de maio de 2020.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.  
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.  
Maria Helena – PR, 29 de maio de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01  
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2019, firmado em 28 de maio de 2019, na modalidade Pregão Presencial nº 034/2019.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
CONTRATADA: LUCIMARA NOVAKOWSKI ALBUQUERQUE 04028083962  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 077/2019, firmado entre as partes em 28 de maio de 2020.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.  
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.  
Maria Helena – PR, 27 de maio de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01  
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 077/2019, firmado em 28 de maio de 2019, na modalidade Pregão Presencial nº 034/2019.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
CONTRATADA: PINHAL & GLAYVERT LTDA - EPP  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 077/2019, firmado entre as partes em 28 de maio de 2020.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.  
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.  
Maria Helena – PR, 27 de maio de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01  
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 081/2019, firmado em 30 de maio de 2019, na modalidade Pregão Presencial nº 035/2019.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
CONTRATADA: ZANQUE E BATISTA LTDA - ME  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 081/2019, firmado entre as partes em 30 de maio de 2020.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.  
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.  
Maria Helena – PR, 29 de maio de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 30  
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2018, firmado em 19 de março de 2018, Pregão Presencial nº 005/2018.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
CONTRATADA: D.LUKA COMERCIO DE COMBUSTIVELS EIRELI - EPP  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objetivo o AUMENTO do valor do litro do Óleo Diesel S500 e do ADITIVO ARLA 32 em galão de 20 litros, em virtude do aumento do valor do Óleo Diesel S500 e do ADITIVO ARLA 32 no mercado, passando agora a ser novo valor de fornecimento, conforme pode-se verificar na tabela abaixo:  
PRODUTO PREÇO ANTERIORMENTE PREÇO ATUAL/LITRO  
PREÇO DIESEL S500 R\$ 27,04 R\$ 28,24  
ADITIVOARLA 32 em galão de 20 litros R\$ 39,00 R\$ 49,00  
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.  
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.  
Maria Helena – PR, 09 de junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 CNPJ 76.247.362/0001-08  
 Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141  
 CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná  
 Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

**DECRETO Nº 1302/2020, de 09 de Junho de 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que compete ao Poder Executivo decretar Ponto Facultativo em seu Município, e tendo em vista que os custos com o funcionamento das repartições públicas são injustificados em dias anteriores e posteriores a feriados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia 11 (onze) de junho de 2020 (dois mil e vinte), em virtude das solenidades religiosas de CORPUS CHRISTI.

§ 1º Excetuem-se do disposto no artigo 1º deste decreto, os setores tidos como essenciais, tais como:

I - Serviços prestados na área de Saúde;

II - Serviços prestados na Limpeza Urbana;

§ 2º Os órgãos que prestam os serviços previstos no parágrafo 1º deste artigo poderão elaborar escalas de serviços, conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguirão o Calendário Escolar.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alto Piquiri, Terça-feira, 09 de Junho de 2020.

**Luis Carlos Borges Cardoso**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 CNPJ 76.247.362/0001-08  
 Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141  
 CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná  
 Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

**DECRETO Nº 1303/2020, de 09 de Junho de 2020.**

Declara estado de calamidade pública no Município de Alto Piquiri, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Luis Carlos Borges Cardoso, Prefeito do Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Alto Piquiri.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Terça-feira, 09 de Junho de 2020.

**Luis Carlos Borges Cardoso**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE LICITAÇÕES**

**Modalidade:** Tomada de Preços nº 013/2020  
**Tipo:** Menor Preço  
**Tipo de Julgamento:** Global  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, para execução de obras de extensão de rede, conforme projetos, para fins de atendimento de energia elétrica no ponto de pesca n.º 56; no poço artesiano denominado Gracianos - Capelinha e no poço artesiano denominado Ari Nava - Rancho Alegre (poços artesanais destinados a saneamento rural); e Obras de realocação de rede existente.  
**Visita Técnica Facultativa:** As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Planejamento, com Engº Agrimensor Franz Jambersi, pelo celular (44) 99931-3668 e/ou telefones (44) 36429971/9961/36429927, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira.  
**Data de Abertura: às 08h30min do dia 30 de junho de 2020**

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br Guaira (PR), em 09 de junho de 2020.  
 Anildo Moraes Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.

**ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAIRA**

**DECRETO Nº 159/2020**  
 Data: 09.06.2020  
**Ementa:** renova a composição do Conselho Municipal do Idoso referente ao Decreto Municipal nº 193/2017 de 22.05.2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1.578/2008 de 26.08.2008, e considerando o memorando sob o nº 1.143/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovada a composição do Conselho Municipal do Idoso referente ao Decreto Municipal nº 193/2017 de 22.05.2017, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

**I - REPRESENTANTES INDICADOS PELAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS**

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maria Valdir da Silva Santana	Gleissiele Tonelli Dornelles
Secretaria Municipal da Saúde	Patricia de Souza Roszberger Mastangelo	Simone de Freitas Mickos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Eliza Regina da Silva	Fabiana Marques Tramontini
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Angélica Cristina Matos	Francisco Rosa Filho
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	João Baptista Montanari	Bruno Andrei Colcetta

**II - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
Lar Abrigo São José	Maria Guilherme Noguechi	Neomi Kumagai
Associação Aposentados e Pensionistas	Maria da Luz dos Santos	Manoel Gomes
Sindicato Patronal Rural	Ayrtton José Gross	Antônio Bertuoli
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Segundo dos Reis	Reinaldo de Oliveira Paz
Grupo Conviver	Valdevar Sena Júnio	Jodite Moenster

**Art. 2º** Revoga-se o Decreto Municipal nº 193/2017, ficando voidado todos os atos praticados por seus membros.

**Art. 3º** O desempenho das atribuições dos membros do Conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2020.

**HERALDO TRENTO**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Estado do Paraná  
 NORMATIVA Nº 002/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020 - SMEC  
 SÚMULA: "Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19".  
 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 027/2020, de 17 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 002/2020, de 11 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP Nº5/2020 do dia 30 de abril de 2020 em que traz orientação para creche e pré-escola para que os gestores busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais e responsáveis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo em decorrência da suspensão das aulas presenciais por causa da pandemia causada pelo COVID-19".

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo em 8 de abril de 2020 e não será computado como carga horária mínima obrigatória prevista na LDB por não haver previsão legal nem normativa para educação infantil a distância.

**Art. 2º.** Ficou sob a responsabilidade das instituições da Educação Infantil as orientações ou sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com as crianças no período de isolamento social.

**§1º.** Para crianças das creches (0 a 3 anos) as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo as crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, música de crianças.

**§2º.** Para crianças da pré-escola (4 e 5 anos) as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo as crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, música de crianças e algumas atividades digitais quando possível.

**Art. 3º.** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com gestão da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizará materiais necessários a ser enviados aos pais ou responsáveis.

**§1º.** Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio telefônico e aplicativo WhatsApp, disponibilizados pela instituição de ensino.

**Art. 4º.** São atribuições da Direção da instituição de ensino:

III - dar publicidade ao processo de implementação das atividades a ser enviadas as famílias a comunidade escolar;

IV - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos para o efetivo cumprimento desta Normativa, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19.

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades;

**Art. 5º.** São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com as orientações do Parecer do CNE/CP Nº5/2020;

II - Preparar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das atividades;

IV - colaborar com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico;

**Art. 6º.** São atribuições do professor:

I - Preparar atividades que estimulem o desenvolvimento cognitivo e sócio emocional sempre na intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

II - Manter contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, através do uso da internet, telefone ou orientações por escrito.

III - Orientar os pais ou responsáveis quanto aos cuidados com higiene e alimentação das crianças.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

**Art. 8º.** Os casos omissos e os recursos referentes a esta Normativa deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Tapejara.

**Art. 9º.** A presente Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

Tapejara-PR, 11 de maio de 2020.

**DIRCE DE MORAES GRECO**  
 Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

Estado do Paraná  
 LEI Nº 918/2020  
 SÚMULA:  
 Cria os componentes do Município de Tapira - Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Tapira - Estado do Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**CAPÍTULO II**  
**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 7º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Tapira - Estado do Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º.** O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEAN Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O CONSEAN Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEAN-Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as Leis Municipais nº 033/2003 e 548/2014.

Paço Municipal Tapira, em 09 de Junho de 2020.

**CLAUDIO SIDNEY DE LIMA**  
 Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Cidade Gaúcha**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 AL. Emílio Tieman, s/n - Fone (44) 3675-1331  
 E-mail: camaragaucha@gmail.com  
 CEP 87820-000 - Cx. CIDADE GAÚCHA - PR  
 CNPJ Nº 01.201.556/0001-09

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre enquadramento de servidor Público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, face o atingimento de tempo de serviço, e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** Eu, Ovidio Alves Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente o disposto no Art. 49, II, da Lei Orgânica deste Município; e

Considerando o disposto no Art. 89, VI, da Lei Orgânica deste Município; e

Considerando o disposto no Art. 14 da Resolução 002/2000.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica, a partir de 01 de junho de 2019, o servidor público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, especificados a seguir, enquadrados nos níveis de tempo de serviço na forma abaixo:

Nome	Cargo	Grupo Ocupacional	Carga Horária	Nível Anterior	Nível Tempo de Serviço
José das Graças de Souza Durães	Procurador Jurídico	Profissional	20 horas	XII	XIII

**Art. 2º** O Servidor que se julgar prejudicado quanto ao enquadramento, poderá dele recorrer por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2020.

**OVIDIO ALVES TEIXEIRA**  
 Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
 Dispensa por limite 14/2020  
 Processo nº 39/2020  
 O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da contratação de seguro predial para a sede do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste por um período de 12 (doze) meses, conforme art. 18, Decreto 61.867/1967, AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei.

Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

Cruzeiro do Oeste, 09 de Junho de 2020.  
 APARECIDO DELFINO DOS SANTOS  
 Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná  
 Nº. 97/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA  
 I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.129.907/0001-31, com estabelecimento à rua Projelada A, 1646, Parque Industrial III, CEP: 3623-3266, na cidade de Umuarama - PR Denominada CONTRATADA.  
 II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.479-10.  
 III - CONTRATADA o Senhor CLEBER RUIZ MARTINEZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.925.696-1SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 021.110.919-36, Residente e domiciliado à rua Eloy Baptista Lopes, 6333, Jardim Aratimbó na cidade de Umuarama - PR.  
 IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.  
 V - JUSTIFICA-SE que houve atraso na execução do cronograma e a empresa necessita de mais prazo, para concluir a presente obra, necessitando de 240 dias, sendo o prazo final 25 de novembro de 2020.  
 VI - CONSTITUI objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO, e, CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA - passando a ter a seguinte redação:  
 "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO"  
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
 2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.  
 CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO  
 3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.  
 3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.  
 Cafetal do Sul, 31 de março de 2020.  
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
 Prefeito Municipal - Contratante  
 RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 CLEBER RUIZ MARTINEZ  
 Testemunhas:  
 GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49  
 CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná  
 Nº. 96/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA  
 I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.129.907/0001-31, com estabelecimento à rua Projelada A, 1646, Parque Industrial III, CEP: 3623-3266, na cidade de Umuarama - PR Denominada CONTRATADA.  
 II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.479-10.  
 III - CONTRATADA o Senhor CLEBER RUIZ MARTINEZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.925.696-1SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 021.110.919-36, Residente e domiciliado à rua Eloy Baptista Lopes, 6333, Jardim Aratimbó na cidade de Umuarama - PR.  
 IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.  
 V - JUSTIFICA-SE que houve atraso na execução do cronograma e a empresa necessita de mais prazo, para concluir a presente obra, necessitando de 240 dias, sendo o prazo final 25 de novembro de 2020.  
 VI - CONSTITUI objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO, e, CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA - passando a ter a seguinte redação:  
 "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO"  
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
 2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.  
 CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO  
 3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.  
 3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.  
 Cafetal do Sul, 31 de março de 2020.  
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
 Prefeito Municipal - Contratante  
 RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA/ CONTRATADA  
 CLEBER RUIZ MARTINEZ  
 Testemunhas:  
 GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49  
 CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
 Dispensa por limite 13/2020  
 Processo nº 38/2020  
 O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da aquisição de material bibliográfico (livros) para compor o acervo do Poder Legislativo Municipal, de modo que os servidores possam realizar consultas e se especializarem para melhor desenvolvimento de suas atividades e fundamentação de pareceres, AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei.

Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

Cruzeiro do Oeste, 09 de Junho de 2020.  
 APARECIDO DELFINO DOS SANTOS  
 Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 849/2020  
 TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve, CONCEDER

A Servidora a senhora ANGELIA MARIA SOARES, portadora do CPF nº 040.362.509-22 licença para AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, conforme atestado Médico datado em 03 de Junho de 2020, no período de 03/06/2020 à 30/09/2020.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE**

Tuneiras do Oeste - Pr, 09 de Junho de 2020.

**TAKETOSHI SAKURADA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Empreitada nº 173/2020  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: CIONI CONSTRUTORA EIRELI  
Objeto: Contratação de empresa de arquitetura e ou engenharia, sob regime de empreitada global, para execução de obras de ampliação, com área de 266,11m2 do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Maria Montessori, localizado no Parque Vitória Régia, Município de Umuarama – PR., com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 003/2020 - PMU e seus anexos. Local: Centro Municipal e Educação Infantil Maria Montessori, localizado no Parque Vitória Régia, Município de Umuarama - PR.  
Valor: R\$ 442.885,24 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).  
Vigência: 25/05/2020 a 25/05/2021.  
Fundamentação: O presente contrato é celebrado com fundamento no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.273/2020 em 21 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de maio de 2020, edição nº. 11.861, que integram o presente Termo, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Contrato de Prestação de Serviços nº 133/2020  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A  
Objeto: Contratação de empresa para execução de diagnóstico com mão de obra especializada, para realizar a manutenção no implemento Escavadeira CASE CX180C - Frota 599, através da Secretaria de Serviços Rodoviários, deste Município. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
Vigência: 29/04/2020 a 29/08/2020.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Inexigibilidade de Licitação nº 008/2020, ratificado em 1º de abril de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 02 de abril de 2020, edição nº. 11.820, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Contrato de Prestação de Serviços nº 124/2020  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: MAKRO TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para assessorar a Secretaria de Educação, deste Município, na formação de docentes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I, no período entre abril (22/04/2020) a dezembro de 2020. Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).  
Vigência: 22/04/2020 a 31/12/2020.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020, ratificado no dia 25 de março de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 27 de março de 2020, edição nº. 11.815, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Contrato de Prestação de Serviços nº 160/2020  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: QUADRA 2 CONSTRUÇÕES LTDA  
Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de manutenção, conservação e pequenos reparos nas edificações das Unidades de Ensino Municipais e outros prédios próprios deste Município, com fornecimento de material e mão de obra, COM BASE NOS VALORES DE REFERENCIA DA TABELA PARANÁ EDIFICAÇÕES 2019 E TABELA PARANÁ EDIFICAÇÕES – SERVIÇOS AUXILIARES 2017 (EM ANEXO), conforme descrição do Anexo I do presente contrato.  
Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
Vigência: 18/05/2020 a 31/12/2020.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 030/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.214/2020, em 08 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 09 de maio de 2020, edição nº. 11.849, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº 111/2020  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: BAGATOLI COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos industriais de cozinha, para as Escolas Municipais e Centros Municipais de educação Infantil, deste Município, com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.  
Valor: R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).  
Vigência: 13/04/2020 a 31/12/2020.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 035/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 915/2020, em 08 de abril de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 10 de abril de 2020, edição nº. 11.827, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Empreitada nº 182/2020  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
Objeto: Contratação de empresa de arquitetura e ou engenharia, sob regime de empreitada global, para execução de obras de construção da Unidade Básica de Saúde Central, com área de 4.16,08m2, localizada na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, Município de Umuarama – PR., com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 004/2020 - PMU e seus anexos. Local: Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, Município de Umuarama - PR.  
Valor: R\$ 823.995,87 (oitocentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).  
Vigência: 27/05/2020 a 27/05/2021.  
Fundamentação: O presente contrato é celebrado com fundamento no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.275/2020 em 22 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 27 de maio de 2020, edição nº. 11.864, que integram o presente Termo, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Contrato de Compra nº 076/2020  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recarga de gás P13, P45, que serão utilizadas pelas Escolas Municipais, Centro de Educação Infantil Municipal, Diversas Secretarias e Divisões da Prefeitura Municipal de Umuarama, deste Município.  
Valor: R\$ 129.716,30 (cento e vinte e nove mil, setecentos e dezesseis reais e trinta centavos).  
Vigência: 05/03/2020 a 05/03/2021.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 007/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 306/2020, em 13 de fevereiro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 15 de fevereiro de 2020, edição nº. 11.782, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.  
Umuarama, 09 de junho de 2020.  
Vicente Afonso Gasparini  
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 68/2020  
Estabelece no âmbito do Município de São Jorge do Patrocínio regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais para a educação infantil, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 10, I, 11, II, e 151, todos da Lei Orgânica de São Jorge do Patrocínio, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;  
CONSIDERANDO os Decretos nº 23 de 18 de março de 2020; nº 26 de 20 de março de 2020; nº 29 de 26 de março de 2020; nº 30, de 29 de março de 2020 e 31 de 31 de março de 2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso Município;  
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;  
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;  
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus;  
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;  
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;  
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020 e o Decreto nº 4317/2020 do Governo Estadual quanto às restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO a Resolução nº 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus;  
CONSIDERANDO a Deliberação CEECP nº 02/2020 de 25 de maio de 2020 que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais para educação infantil (0 a 5 anos) a partir de 1º de junho de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;  
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades educacionais no âmbito do Município de São Jorge do Patrocínio; e  
CONSIDERANDO o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar à legislação federal e estadual no que couber;  
DECRETA:  
Art. 1º O Município de São Jorge do Patrocínio estabelece em caráter excepcional o regime especial de oferta de atividades escolares para a educação infantil, na forma de aulas não presenciais, para os alunos do CMEI Padre Ernesto Pereira e do CMEI Zaira Tiliacki Ornelas, a partir de 1º de junho de 2020.  
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de ação para o regular desenvolvimento das atividades descritas no artigo 1º deste Decreto.  
Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.  
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado, revogadas as disposições em contrário.  
São Jorge do Patrocínio, aos 09 dias do mês de junho de 2020.  
JOSE CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
Termo Aditivo 001 ao Contrato 115/2019  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratada: A. J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 15 de abril de 2021.  
Cláusula Segunda: Fica suprimido o valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), a título de correção do valor lançado no sistema. Passando de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) para R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), conforme cláusula quarta do presente contrato.  
Cláusula Terceira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 12.810,00 (doze mil oitocentos e dez reais) perfazendo o valor deste termo conforme tabela abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), para até R\$ 67.710,00 (sessenta e sete mil setecentos e dez reais).  
Cláusula Quarta: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:  
20.002.26.782.0017.2.080. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 993 – F: 509  
20.002.26.782.0017.2.080. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 991 – F: 509  
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 15/04/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 159/2019  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratada: TAPAJÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 31 de dezembro de 2020.  
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 7.040,15 (sete mil quatrocentos e quinze reais e quinze centavos), perfazendo o valor deste termo, conforme constante no anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para até R\$ 35.790,15 (trinta e cinco mil setecentos e noventa reais e quinze centavos).  
Cláusula Terceira: Ficam adicionadas as seguintes dotações orçamentárias:  
Conforme descrição constante no anexo II.  
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 20/05/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 131/2019  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratada: ZANINELLO, GUIRRO E PINTO LTDA - ME  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 26 de abril de 2021.  
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 100,00 (cem) reais mensais, perfazendo o valor deste termo em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 7.712,00 (sete mil e setecentos e doze reais), para até R\$ 8.912,00 (oito mil novecentos e doze reais).  
Cláusula Terceira: Ficam adicionadas as seguintes dotações orçamentárias:  
15.001.08.243.0013.2.182. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 724 – F: 100  
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 24/02/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 117/2019  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratada: T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS  
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 14.650,38 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor deste termo, conforme anexo II. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 58.601,52 (cinquenta e oito mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos), para até R\$ 73.251,90 (setenta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Cláusula Terceira: Ficam adicionadas as seguintes dotações orçamentárias:  
09.001.15.452.0006.2.077. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D: 343 – F: 1000  
10.001.15.452.0006.2.207. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D: 370 – F: 1000  
06.001.04.122.0002.2.088. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D: 92 – F: 1000  
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 24/04/2020.

Termo Aditivo 003 ao Contrato 035/2019  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratada: PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 19 de junho de 2020. Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 31/03/2020.

Termo Aditivo 002 ao Contrato 239/2019  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratada: AS3 AUTOMOTIVA LTDA - ME  
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro, passando o valor unitário do Item 6 – PNEU 215/75 R16 (08 lonas) 113/111 S – Cota Exclusiva para ME e EPP - de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), para R\$ 547,17 (quinhentos e quarenta e sete reais), perfazendo o valor deste termo em R\$ 1.394,72 (hum mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme descrições e especificações constantes no Anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato passando de R\$ 98.188,00 (noventa e oito mil e cento e oitenta e oito reais), para R\$ 99.582,72 (noventa e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).  
Cláusula Segunda Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:  
10.001.15.452.0006.2.025. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 357 – F: 511  
10.001.15.452.0006.2.025. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 358 – F: 1000  
19.001.12.122.00015.2.214. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 795 – F: 104  
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 20/05/2020  
Umuarama, 09 de junho de 2020.  
Vicente Afonso Gasparini  
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ



Pêrola - Pr., 09 de junho de 2020

### NOTIFICA

Dando cumprimento às disposições da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1.997, notificamos aos Partidos, ao Sindicato dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais.

28/05/2020	BRASIL	6983.3	Prof. Munic. Pêrola - IPMI	1.079,15
29/05/2020	BRASIL	8924.9	Prof. Munic. Pêrola - FPM	304.383,90
21/05/2020	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pêrola - Simples Nacional	85,00
22/05/2020	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pêrola - Simples Nacional	2.210,96
29/05/2020	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pêrola - Simples Nacional	73,54
27/05/2020	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pêrola - Simples Nacional	110,64
26/05/2020	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pêrola - Simples Nacional	55,25
28/05/2020	BRASIL	10059.5	Prof. Munic. Pêrola - Simples Nacional	104,60
21/05/2020	BRASIL	14978.0	Prof. Munic. Pêrola - FEP	10.544,12
26/05/2020	BRASIL	15488.1	Sec. Munic. Educação - FUNDEB	5.019,77
27/05/2020	BRASIL	15488.1	Sec. Munic. Educação - FUNDEB	41.468,61
29/05/2020	BRASIL	15488.1	Sec. Munic. Educação - FUNDEB	30.648,48
29/05/2020	BRASIL	19173.6	Prof. Munic. Pêrola - ITR	28,90
27/05/2020	CAIXA	624029.0	Fundo Mun. Saúde - SUS CUSTEIO	1.850,16
29/05/2020	CAIXA	624029.0	Fundo Mun. Saúde - INCREMENTO AT. BASICA	600.000,00

DARLAN SCALCO  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 167/2020  
Homologa Certame Licitatório referente a Concorrência Pública nº 04/2020-PMP, dando outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 04/2020-PMP, que tem por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel constituído pelo Lote urbano nº 208-B-8-2/B (duzentos e oito B-oito-fois/B), com área de 504,125m² (quinhentos e quatro vírgula cento e vinte e cinco metros quadrados), da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano deste Município, matrícula nº 15.116, do CRI da Comarca de Pérola, para fins de instalação de empresa do ramo de atividade econômica de fabricação de móveis com predominância de madeira, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:  
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.  
EMPRESA  
GENIVALDO DE ABREU FREIRE 03098178973 Art. 3º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.  
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pêrola/PR, 09 de junho de 2020.  
DARLAN SCALCO  
Prefeito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO  
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Materiais/Equipamentos Hospitalares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para as Secretarias de Saúde e Assistência Social para o combate ao COVID-19, conforme especificado no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.  
Onze de 16  
Pregão Eletrônico N.º 001/2020  
Data de Abertura: 16 de junho de 2020  
Leia-se  
Pregão Eletrônico N.º 012/2020  
Data de Abertura: 17 de junho de 2020  
Mariluz, 09 de junho de 2020.  
GLEICELY F. L. SOUZA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – FMS – DATA REDESIGNADA  
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços, na área de radiologia convencional, com fornecimento de mão de obra de profissionais especializados, para executar serviços na Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24 Horas, deste Município, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.  
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 (nove horas) do dia 06 de julho de 2020.  
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.  
TIPO: Menor preço global  
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.340.084,40 (hum milhão e trezentos e quarenta mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).  
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.  
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br  
UMUARAMA, 03 de junho de 2020.  
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA  
Secretária de Saúde  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
P O R T A R I A Nº 1.452/2020  
Homologa e adjudica o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 019/2020 – PMU.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
Art. 1º. Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 019/2020 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de implantação de pista de caminhada e tela no Parque 1º de Maio, com área de 13.582,10m2, município de Umuarama – PR., com recursos do Convênio nº 253/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, o Município de Umuarama e o Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa CIONI CONSTRUTORA EIRELI.  
Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
UMUARAMA, 08 de junho de 2020.  
CELSON LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
P O R T A R I A Nº 1.451/2020  
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 053/2020 – PMU  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 053/2020 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de elétrica automotiva e mão de obra especializada, para manutenção dos veículos que compõem a Frota Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Educação deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa: H. M. FERREIRA - ME.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
UMUARAMA, 08 de junho de 2020.  
CELSON LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - ACESF  
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP  
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, através do ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:  
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de urnas funerárias, suportes e caixas para ossos, para atendimento de serviços funerários da Acesf – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município.  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 07/07/2020.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 07/07/2020.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 07/07/2020.  
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 361.122,00 (Trezentos e sessenta e um mil e cento e vinte e dois reais)  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.  
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.  
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.  
UMUARAMA/PR, 03 de Junho de 2020.  
ALEXANDRE GOBBO MAROTO  
Diretor Presidente  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
LEI Nº 920/2020  
SÚMULA: Desmembramento de Lote.  
A CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1o –Fica a partir desta data desmembrado o lote de terra no C1-RB (UM REMANECENTE B) e o lote de terra nº 1-RC (UM REMANECENTE C) subdividido do lote no 1-R (UM REMANESCENTE), da quadra no 77 (SETENTA E SETE), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.  
Art. 2o – O referido imóvel fica com as seguintes divisas e confrontações:  
LOTE NO 1-RB DA QUADRA 77 – COM ÁREA DE 168,75 m2:  
FRENTE: COM A RUA PALMEIRA, NUMA DISTÂNCIA DE 11,25 (ONZE VIRGULA VINTE E CINCO) METROS;  
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 1-A, NA DISTÂNCIA DE 15,00 (QUINZE) METROS;  
LADO DIREITO: COMO LOTE 1-RC, NA DISTÂNCIA DE 15,00 (QUINZE) METROS;  
FUNDOS: COM O LOTE 02 , NA DISTÂNCIA DE 11,25 (ONZE VIRGULA VINTE E CINCO) METROS.  
LOTE NO 1-RC DA QUADRA 77 – COM ÁREA DE 168,75 m2:  
FRENTE: COM A RUA PALMEIRA, NUMA DISTÂNCIA DE 11,25 (ONZE VIRGULA VINTE E CINCO) METROS;  
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 1-RB, NA DISTÂNCIA DE 15,00 (QUINZE) METROS;  
LADODIREITO: COMA RUA PONTA GROSSA, NA DISTÂNCIA DE 15,00 (QUINZE) METROS;  
FUNDOS: COM O LOTE 02 , NA DISTÂNCIA DE 11,25 (ONZE VIRGULA VINTE E CINCO) METROS.  
Art. 3o – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
LEI Nº 921/2020  
SÚMULA: Desmembramento de Lote.  
A CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1o – Fica a partir desta data desmembrado o Lote de terra no 02/16R (Dois Barras Dezesseis remanescente) e o Lote 01-A (Um A), subdividido do lote no 01 A 16 (Um A Dezesseis), da quadra 123 (cento e vinte e três), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.  
Art. 2o – O referido imóvel fica com as seguintes divisas e confrontações: LOTE NO01-A DA QUADRA 123 – COM ÁREA DE 675,00 m2:  
FREN